



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - PPGEdCM-Ar/CCA

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35437614 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGEDCM-AR Nº 2

Dispõe sobre a Constituição e Funcionamento da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (CPG do PPGEdCM)

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGEdCM-Ar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.026275/2023-14 e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGEdCM em sua **58ª reunião ordinária, de 03 de agosto de 2023**;

RESOLVE:

Homologar a Norma Complementar Nº 01/2023 do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da UFSCar, com a seguinte redação:

Norma Complementar nº 01/2023

Constituição e Funcionamento da Comissão de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática (CPG do PPGEdCM)

1. Constituição da CPG-PPGEdCM

1.1. A Comissão de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática (CPG do PPGEdCM) será constituída por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGEdCM

1.1.1. Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGEdCM e homologadas pelo Conselho do CCA as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGEdCM, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de

publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

1.2. Todos os(as) docentes credenciados(as) no PPGEdCM são membros da CPG do PPGEdCM, representando o corpo docente.

1.3. Os representantes do corpo discente serão eleitos por estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos do PPGEdCM dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PPGEdCM que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

1.3.1. Serão eleitos dois representantes titulares e dois representantes suplentes, preferencialmente de turmas distintas.

1.3.2. Cada uma das turmas de primeiro e segundo ano terão direito a eleger um representante suplente e um representante titular.

1.3.3. A condução da eleição fica a cargo dos discentes, segundo norma e convocação encaminhada pelos representantes discentes à CPG em no máximo 60 dias antes do vencimento do mandato.

1.4. A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Convocação das Reuniões

2.1. A CPG do PPGEdCM reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência, que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente(a), com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

2.2. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente no ano letivo, de acordo com calendário pré-determinado pela CPG do PPGEdCM no início do período letivo.

2.3. A CPG do PPGEdCM reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

2.4. As reuniões serão presenciais, sendo possível a participação por meio de tecnologias apenas para os representantes lotados em outros campi da UFSCar.

2.5. O membro da CPG do PPGEdCM que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

2.6. A presidência da CPG do PPGEdCM será composta pelo(a) presidente(a) e seu(a) vice-presidente(a), competindo o papel de presidente ao(à) coordenador(a) do PPGEdCM e de vice-presidente ao(à) vice-coordenador(a) do PPGEdCM.

2.7. Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) da CPG do PPGEdCM e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo(a) mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Prof.^a Dr.^a Tathiane Milaré

Presidente da CPG do PPGEdCM



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Milare, Coordenador(a)**, em 20/12/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1311517** e o código CRC **ADAFDDA3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.045579/2023-72

SEI nº 1311517

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023